

UNIVERSIDADE ABERTA**Reitoria****Declaração de rectificação n.º 1468/2009**

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 13 de Maio de 2009, a p. 18781, o despacho n.º 11565/2009, rectifica-se que onde se lê «Presidente — Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, Vice-Reitora da Universidade Aberta, por delegação de competências» deve ler-se «Presidente — Doutor Carlos António Alves dos Reis, Reitor da Universidade Aberta».

16 de Maio de 2009. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.
201881909

Secretaria-Geral**Declaração de rectificação n.º 1469/2009**

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio de 2009, a p. 20 995, o despacho n.º 12 470/2009, rectifica-se que onde se lê «Doutor Amílcar Pinto Martins» deve ler-se «Doutor Amílcar Manuel do Rosário Oliveira».

29 de Maio de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201880094

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho (extracto) n.º 13636/2009**

Por despacho de 06-05-2009 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007): Foi a Doutora Ana Alexandra Ribeiro Luís, Professora Auxiliar, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras desta Universidade, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, com início em 05-06-2009, nos termos dos n.ºs 1 e n.º 2 do artigo 25 do ECDU, e artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

4 de Junho de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.
201881447

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho (extracto) n.º 13637/2009**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/77 de 10 de Setembro e n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados por Despacho Normativo n.º 36/2008 de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, nomeio Vice-Reitora da Universidade de Lisboa a Professora Doutora Maria Amélia Botelho de Paulo Martins Campos Loução, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências desta Universidade.

1 de Junho de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.
201878523

Despacho (extracto) n.º 13638/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados por Despacho Normativo n.º 36/2008 de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, n.º 148, 2.ª série de 1 de Agosto de 2008, nomeio pró-reitora da Universidade de Lisboa a Doutora Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida, investigadora principal do Instituto de Ciências Sociais desta Universidade.

1 de Junho de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.
201878889

Despacho (extracto) n.º 13639/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados por Despacho Normativo n.º 36/2008 de 21 de Julho, publicado no DR n.º 148, 2.ª série de 1 de Agosto de 2008, nomeio Pró-Reitor da Universidade de Lisboa o Professor Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências desta Universidade.

1 de Junho de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.
201878694

Despacho (extracto) n.º 13640/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados por Despacho Normativo n.º 36/2008 de 21 de Julho, publicado no DR n.º 148, 2.ª série de 1 de Agosto de 2008, nomeio Pró-Reitor da Universidade de Lisboa o Professor Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem, Professor Catedrático da Faculdade de Direito desta Universidade.

1 de Junho de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.
201878864

Despacho (extracto) n.º 13641/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados por Despacho Normativo n.º 36/2008 de 21 de Julho, publicado no DR n.º 148, IIª série de 1 de Agosto de 2008, nomeio Pró-Reitora da Universidade de Lisboa a Professora Doutora Helena Etelvina de Lemos Carvalhão Buescu, Professora Catedrática da Faculdade de Letras desta Universidade.

1 de Junho de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.
201878726

Despacho (extracto) n.º 13642/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados por Despacho Normativo n.º 36/2008 de 21 de Julho, publicado no DR n.º 148, IIª série de 1 de Agosto de 2008, nomeio Pró-Reitora da Universidade de Lisboa a Professora Doutora Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina desta Universidade.

1 de Junho de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.
201878815

Despacho (extracto) n.º 13643/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/77 de 10 de Setembro e n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados por Despacho Normativo n.º 36/2008 de 21 de Julho, publicado no DR n.º 148, 2.ª série de 1 de Agosto de 2008, nomeio Vice-Reitor da Universidade de Lisboa o Doutor Manuel Villaverde Cabral, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais desta Universidade.

1 de Junho de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.
201878653

Despacho (extracto) n.º 13644/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/77 de 10 de Setembro e n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados por Despacho Normativo n.º 36/2008 de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, n.º 148, 2.ª série de 1 de Agosto de 2008, nomeio Vice-Reitor da Universidade de Lisboa o Professor Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, com efeitos a 21 de Maio de 2009.

1 de Junho de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.
201879536

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Despacho n.º 13645/2009**

Por proposta do Conselho Académico, homologo o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade de Maiores

de 23 Anos para a Frequência da Universidade do Minho, anexo ao presente despacho.

É revogado o Despacho RT-10/2008, de 24 de Janeiro de 2008.

28 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Regulamento das Provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade de maiores de 23 anos para a frequência da Universidade do Minho

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, comete às Universidades a organização integral do processo de selecção dos candidatos, maiores de 23 anos, não titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

A Universidade do Minho, consciente da importância de fazer aceder este público ao Ensino Superior, e fundando-se na sua experiência que, através da criação de Cursos Livres de Preparação para as Provas, se revelou especialmente eficaz na maturação intelectual para a frequência de um Curso Superior, resolveu integrar aqueles Cursos no processo de avaliação dos alunos.

Assim, porque a arquitectura do Regulamento então aprovado se tem mostrado eficiente, e porque continua a considerar que a abertura das universidades a estes novos públicos não deverá significar um abaixamento na qualidade, decidiu-se manter a exigência de três provas: uma de Língua Portuguesa, outra de uma Disciplina Específica e outra ainda de apreciação curricular e entrevista. Se a primeira releva da consideração de que o domínio da língua portuguesa é uma condição básica para frequentar qualquer Curso Superior, a segunda insere-se no âmbito da determinação do grau de domínio da ferramenta que se considera nuclear para a profícua inserção do estudante na área científica a que pretende candidatar-se.

A Universidade do Minho resolveu também valorizar, enquadrando-a no processo de classificação, uma abordagem mais cuidada do currículo do candidato, nomeadamente as competências adquiridas na vida activa e a correlação destas com o Curso ou Cursos que pretenda frequentar, assim como a avaliação das suas motivações.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos indivíduos maiores de 23 anos, na Universidade do Minho, adiante designadas por provas, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um Curso ou Cursos que integram a estrutura da Universidade do Minho.

3 — Os alunos que frequentem com aproveitamento o curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 anos, da Universidade do Minho, ficam dispensados das provas das respectivas disciplinas, considerando-se as classificações obtidas para efeitos de determinação da classificação final.

4 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso à candidatura ao Curso ou Cursos a que se reportam.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas deve ser apresentada nos Serviços Académicos, no Campus de Gualtar ou no Campus de Azurém.

2 — O prazo de inscrição decorre em data a fixar anualmente pelo Conselho Académico.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição, a fornecer pelos Serviços Académicos, correctamente preenchido, com indicação da prova da disciplina específica que o candidato pretende realizar e o(s) curso(s) a que se candidata, até ao máximo de 6.

b) Currículo académico e profissional, de acordo com os itens referidos no artigo 8.º do presente Regulamento;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato completou 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas, não sendo titular de habilitação de acesso ao ensino superior;

d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade.

4 — A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo Conselho Académico que constitui receita da Universidade do Minho (Anexo I).

5 — Os alunos do “Curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 anos” são obrigados à inscrição condicional nas provas, ficando isentos do pagamento de taxa de inscrição.

6 — Ao candidato é entregue cópia autenticada do Boletim de inscrição pelos Serviços Académicos.

7 — O calendário das diferentes provas é afixado nos Serviços Académicos e divulgado no respectivo sítio da Internet (Anexo II).

Artigo 3.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade dos alunos para a frequência dos cursos na UM é feita com base em três provas:

- a)* Prova de Língua Portuguesa;
- b)* Prova Específica;
- c)* Prova de apreciação curricular e entrevista;

2 — Na prova referida em *c)*, deverá ser feita a apreciação do currículo académico e profissional do candidato, devendo ainda a entrevista ser centrada na avaliação das motivações para o Curso ou Cursos a que se candidata.

3 — Para os candidatos à Licenciatura em Música, a prova referida em *c)* é integrada na Prova de Aptidão Vocacional.

Artigo 4.º

Júri da avaliação

1 — O Júri das diferentes provas de acesso é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Académico.

2 — O Reitor, sob proposta do Conselho Académico, nomeia o Presidente do Júri da Avaliação a quem compete a supervisão das diferentes componentes de avaliação.

3 — O Júri organiza-se por diferentes secções.

4 — A secção do Júri da prova de Língua Portuguesa é nomeada, nos termos do n.º 1, ouvido o conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

5 — As secções do Júri das provas das específicas e da prova curricular e entrevista são compostas por docentes que leccionem disciplinas afins daquelas que são objecto das provas, ouvidos os Conselhos Científicos das Escolas a que pertencem.

6 — São da competência do Júri os processos de funcionamento e a sua organização interna.

7 — O Júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 5.º

Prova de Língua Portuguesa

1 — A prova de Língua Portuguesa destina-se a avaliar o domínio da língua materna e as capacidades de expressão, de interpretação e de argumentação do candidato.

2 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.

3 — A elaboração e a classificação da prova de Língua Portuguesa são da competência da secção do Júri constituído nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

4 — A prova de Língua Portuguesa é classificada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada às décimas.

5 — Os candidatos com classificação inferior a 9,5 (nove valores e cinco décimas) não são admitidos às restantes provas.

6 — Os candidatos excluídos podem solicitar a reapreciação da prova, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento.

7 — São igualmente eliminados os candidatos que não compareçam à prova ou dela expressamente desistam.

8 — A classificação da prova de Língua Portuguesa é publicitada nos Serviços Académicos, no prazo definido em calendário.

Artigo 6.º

Prova Específica

1 — A prova Específica destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos básicos indispensáveis ao ingresso e progressão no Curso ou Cursos a que se candidata.

2 — Em mapa anexo a este Regulamento, determinam-se as disciplinas que permitem o acesso aos diferentes Cursos (Anexo III)

3 — O Presidente do Júri da Avaliação torna públicas, por afixação nos Serviços Académicos, as áreas de conhecimento e respectivos conteúdos sobre os quais incide a prova.

4 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.

5 — A prova incide sobre os conteúdos científicos considerados indispensáveis ao ingresso e progresso nos respectivos Cursos.

6 — A prova específica é classificada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada às décimas.

7 — A aprovação na prova Específica requer uma classificação igual ou superior a 9,5 (nove valores e cinco décimas).

8 — São eliminados os candidatos cuja classificação na prova seja inferior a 8 (oito) valores.

9 — Os candidatos com classificação igual ou superior a 8 (oito valores) mas inferior a 9,5 (nove valores e cinco décimas) têm direito a realizar uma prova oral.

10 — Os candidatos excluídos podem solicitar a reapreciação da prova escrita, nos termos do artigo 10.º deste Regulamento.

11 — Os candidatos com classificação final inferior a 9,5 (nove valores e cinco décimas) valores não são admitidos à prova curricular e entrevista.

Artigo 7.º

Secções do Júri da prova da Disciplina Específica

1 — As secções do Júri de cada prova específica são compostas por docentes que leccionem disciplinas afins daquelas que são objecto das provas, sendo os elementos do júri de cada secção nomeados, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º, ouvidos os Conselhos Científicos das Escolas a que pertencem.

2 — A elaboração e a classificação da prova da Disciplina Específica são da competência dos elementos do Júri afecto à respectiva prova.

3 — As áreas disciplinares da prova da Disciplina Específica são:

a) Letras e Ciências Humanas, Ciências Sociais, Ciências Jurídicas, Educação, Psicologia e Relações Internacionais;

b) Economia e Gestão, Ciências, Engenharias e Arquitectura.

4 — Estas áreas disciplinares agrupam, para efeitos de funcionamento das secções do Júri, as diferentes disciplinas específicas determinadas pelos respectivos Cursos.

5 — A secção do Júri só poderá funcionar com o mínimo de três elementos, sendo um dos membros obrigatoriamente da especialidade e dois da respectiva área disciplinar.

6 — São da competência do Júri os processos de funcionamento e a sua organização interna.

Artigo 8.º

Prova de apreciação curricular e entrevista

1 — O currículo é apreciado, tendo em consideração os seguintes itens:

1.1 — formação escolar;

1.2 — formação profissional do candidato;

1.3 — actividade profissional do candidato e respectiva adequação ao Curso ou Cursos afins a que se candidata;

1.4 — outros tipos de formação.

2 — Todas as declarações de âmbito curricular deverão ser devidamente certificadas.

3 — A apreciação do currículo e entrevista é realizada pela secção do Júri do domínio científico do Curso ou Cursos a que se candidata.

Artigo 9.º

Classificação do currículo e da entrevista

1 — O resultado analítico da apreciação do currículo e da entrevista será fixado numa grelha que exprima o grau e o nível de adequação das competências do candidato para a frequência do Ensino Superior e do Curso ou Cursos a que se propõe.

2 — O resultado será apresentado numa escala de 0 (zero valores) a 20 (vinte) valores, arredondado às décimas.

3 — A classificação do currículo/entrevista não tem carácter eliminatório, nem é susceptível de recurso.

Artigo 10.º

Prova de aptidão vocacional

1 — A prova de aptidão vocacional destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos básicos indispensáveis ao ingresso e progressão na Licenciatura em Música.

2 — O Presidente do Júri da Avaliação torna públicas, por afixação nos Serviços Académicos, as áreas de conhecimento e respectivos conteúdos sobre os quais incide a prova.

3 — A prova tem uma única época e chamada.

4 — O resultado será apresentado numa escala de 0 (zero) valores a 20 (vinte) valores, arredondado às décimas.

5 — Consideram-se aprovados os candidatos com uma classificação igual ou superior a 9,5 (nove valores e cinco décimas).

6 — A classificação da prova de aptidão vocacional não é susceptível de recurso.

Artigo 11.º

Consulta e reapreciação da parte escrita das provas de Língua Portuguesa e da Disciplina Específica

1 — Após a afixação dos resultados das provas escritas de Língua Portuguesa e da Disciplina Específica, nos dois dias úteis seguintes, respectivamente, será facultada a consulta e a obtenção de cópia da prova, corrigida e classificada.

2 — Os candidatos podem consultar as provas, mediante o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo Conselho Académico (Anexo I).

3 — O requerimento de consulta da(s) prova(s) é entregue nos Serviços Académicos.

4 — A consulta e solicitação de cópia da prova são feitas no Gabinete de Apoio ao Acesso, no prazo referido no n.º 1, mediante apresentação de comprovativo de entrega de requerimento nos Serviços Académicos.

5 — Os candidatos excluídos podem solicitar a revisão de prova, consoante os procedimentos a seguir indicados:

5.1 — Nos dois dias úteis seguintes à recepção da cópia da prova, os candidatos podem requerer, fundamentadamente, a reapreciação da classificação, junto dos Serviços Académicos.

5.2 — O requerimento é dirigido ao Presidente do Júri da Avaliação e está sujeito ao pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo Conselho Académico (Anexo I). Esta quantia é devolvida em caso de deferimento.

6 — Ao Presidente do Júri compete a nomeação de uma comissão constituída por três docentes do grupo disciplinar a que pertence a disciplina, que deve emitir parecer sobre o recurso.

7 — O Júri procede à análise desse parecer e delibera sobre o provimento ou não provimento.

8 — O prazo para a decisão é de três dias úteis, a partir da data da recepção do pedido de reapreciação.

9 — O Presidente do Júri de Avaliação torna pública a deliberação do Júri, através de afixação nos Serviços Académicos, de acordo com o calendário (Anexo II).

10 — Da decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 12.º

Classificação final

1 — A classificação final será calculada com base nas classificações obtidas na prova de Língua Portuguesa (LP), na prova Específica (PE), na prova de apreciação Curricular e Entrevista (ACE), arredondada às décimas (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco centésimas), de acordo com a seguinte fórmula: $0,35 LP + 0,35 PE + 0,30 ACE$.

2 — A classificação final dos candidatos ao curso de Licenciatura em Música será calculada com base nas classificações obtidas na prova de Língua Portuguesa (LP), na prova Específica (PE), na prova de Aptidão Vocacional (AV), arredondada às décimas (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco centésimas), de acordo com a seguinte fórmula: $0,30 LP + 0,30 PE + 0,40 AV$.

3 — No caso dos candidatos que frequentaram o curso criado por esta Universidade, mencionado no n.º 3 do artigo 1.º, as respectivas classificações são comunicadas ao Júri, para a determinação da classificação final, conforme o disposto no número anterior.

4 — A classificação final é publicitada através da afixação da pauta nos Serviços Académicos.

Artigo 13.º

Candidatura e seriação

1 — Os candidatos aprovados nas provas objecto do presente Regulamento, bem como no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, podem candidatar-se até ao máximo de 6 cursos de 1.º ciclo ou ciclo de estudos integrados da Universidade do Minho, por ordem decrescente de preferência, sob condição da correspondência da disciplina específica com o Curso.

2 — Só os candidatos aprovados na Prova de Aptidão Vocacional podem candidatar-se à Licenciatura em Música.

3 — Prefere, no acesso ao Curso, o candidato com a classificação final mais elevada.

4 — Em situação de empate, prefere o candidato com a classificação mais elevada na disciplina específica.

5 — A Universidade do Minho dispõe-se a aceitar candidatos que tenham realizado provas em outros estabelecimentos de Ensino Superior, mediante protocolos a estabelecer com essas Instituições.

Artigo 14.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição aos candidatos que:

- prestem falsas declarações;
- no decurso das provas tenham actuações fraudulentas.

2 — Compete ao Presidente do Júri da Avaliação a decisão final sobre a anulação.

3 — Em todas as provas, os candidatos devem ser portadores do seu Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação legalmente aceite.

Artigo 15.º

Apoio administrativo ao processo de candidatura

Compete ao Gabinete de Apoio ao Acesso, sob direcção do Presidente do Júri da Avaliação, designadamente:

- prestar toda a informação aos potenciais candidatos;
- organizar e manter actualizada uma base de dados dos candidatos;
- facultar aos interessados os programas das disciplinas específicas, previamente aprovados pelas Escolas;
- assegurar o apoio ao processo de realização das provas;
- disponibilizar a consulta, bem como a cópia das provas escritas de Língua Portuguesa e das disciplinas específicas, com vista à reapreciação das mesmas;
- velar pela conservação das provas.

Artigo 16.º

Disposições transitórias

1 — Os candidatos aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior conservam, nos termos da Portaria n.º 106/2002, de 1 de Fevereiro, pelo período de quatro anos subsequentes à aprovação no exame, o direito de se apresentar ao concurso, sendo seriados através da classificação final então obtida.

2 — Os candidatos que desejem melhorar a sua classificação poderão optar pelo regime previsto neste Regulamento, não havendo lugar a perda de direitos.

3 — Não é permitida, para efeitos de melhoria da classificação final, a realização parcelar de qualquer das provas previstas neste Regulamento.

4 — Para efeitos de concurso será considerada a mais elevada das classificações finais.

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — As situações omissas neste Regulamento são objecto de despacho reitoral.

2 — As provas realizadas são válidas para a candidatura a um Curso da Universidade do Minho, por um período de três anos consecutivos.

3 — A Universidade do Minho reserva o mínimo de 10% do total das vagas do *numerus clausus* de cada um dos seus Cursos, para os candidatos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e pelo presente Regulamento, com excepção dos ligados à área das Ciências da Saúde.

Artigo 18.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Emolumentos

Ano 2009/2010

- Taxa de inscrição nas provas * — 50.00 €
- Consulta das provas:
 - Língua Portuguesa — 5.00 €
 - Disciplina Específica — 5.00 €
- Reapreciação da classificação da(s) prova — 10.00 €

* Os alunos do curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 anos estão isentos do pagamento de taxa de inscrição para a realização das provas.

ANEXO II

Calendário das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade de maiores de 23 anos para a frequência da Universidade do Minho

Ano 2009/2010

Afixação nos Serviços Académicos dos conteúdos da Prova de Língua Portuguesa e das diferentes Disciplinas Específicas — Janeiro de 2009

Inscrição para a realização das provas — Serviços Académicos da Universidade do Minho: Campus de Gualtar e Campus de Azurém — 9 a 13 de Março de 2009

Afixação das listas de inscritos nos respectivos Serviços Académicos de Gualtar e Azurém — 6 de Abril

Prova de Língua Portuguesa — Complexo Pedagógico II de Gualtar — 13 de Maio — 9.30 h

Afixação das classificações da Prova de Língua Portuguesa, nos Serviços Académicos de Gualtar e Azurém — 29 de Maio

Data limite para consulta e eventual obtenção de cópia da prova de Língua Portuguesa — 3 de Junho

Data limite da entrega do requerimento de reapreciação da Prova de Língua Portuguesa — 9 de Junho

Afixação dos resultados da reapreciação da Prova de Língua Portuguesa, nos Serviços Académicos — 15 de Junho

Prova das Disciplinas Específicas — Escrita — 17 de Junho — 9.30 h

Afixação das classificações da Prova das Disciplinas Específicas — 26 de Junho

Data limite para consulta e eventual obtenção de cópia da prova da Disciplina Específica — 1 de Julho

Data limite da entrega do requerimento de reapreciação da Prova da Disciplina Específica — 7 de Julho

Afixação dos resultados da reapreciação da Prova da Disciplina Específica, nos Serviços Académicos — 13 de Julho

Prova das Disciplinas Específicas — Oral — 15 a 17 de Julho

Afixação da data das entrevistas e apreciação do currículo — 21 de Julho

Entrevista e apreciação do currículo, ou Prova de Aptidão Vocacional (Lic.ª em Música) — 23 a 27 de Julho

Afixação das pautas de classificação final e comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior — 31 de Julho

ANEXO III

Provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade de maiores de 23 anos para a frequência da Universidade do Minho

Cursos a funcionar em 2009/2010

Cursos	Disciplina específica
Administração Pública	Economia ou Matemática
Arqueologia	Filosofia e Pensamento Crítico ou História
Arquitectura (Mestrado Integrado)	Matemática ou Geometria Descritiva
Biologia Aplicada	Biologia ou Matemática
Biologia-Geologia	Biologia ou Matemática
Bioquímica	Biologia ou Química

Cursos	Disciplina específica
Ciências da Computação	Matemática
Ciências da Comunicação	Filosofia e Pensamento Crítico
Design e Marketing de Moda.	Matemática ou Geometria Descritiva
Direito	Filosofia e Pensamento Crítico ou História
Economia	Economia ou Matemática
Educação	Filosofia e Pensamento Crítico ou História
Educação Básica	Filosofia e Pensamento Crítico ou História
Eng. ^a Biológica (Mestrado Integrado)	Matemática
Eng. ^a Biomédica (Mestrado Integrado)	Matemática
Eng. ^a Civil	Matemática
Eng. ^a de Comunicações (Mestrado Integrado)	Matemática
Eng. ^a de Materiais (Mestrado Integrado)	Matemática
Eng. ^a de Polímeros (Mestrado Integrado)	Matemática
Eng. ^a e Gestão Industrial (Mestrado Integrado)	Matemática
Eng. ^a Electrónica Industrial e Computadores (Mestrado Integrado)	Matemática
Eng. ^a Informática	Matemática
Eng. ^a Mecânica (Mestrado Integrado)	Matemática
Eng. ^a Têxtil (Mestrado Integrado)	Matemática
Estatística	Matemática
Estudos Portugueses e Lusófonos	Filosofia e Pensamento Crítico
Filosofia	Filosofia e Pensamento Crítico
Física	Física ou Matemática
Geografia	Filosofia e Pensamento Crítico ou Geografia ou História
Gestão	Economia ou Matemática
História.	Filosofia e Pensamento Crítico ou História
Línguas Aplicadas	Filosofia e Pensamento Crítico ou Francês ou Inglês ou Alemão
Línguas e Culturas Orientais	Filosofia e Pensamento Crítico
Línguas e Literaturas Europeias.	Filosofia e Pensamento Crítico ou Francês ou Inglês ou Alemão
Matemática.	Matemática
Música	Filosofia e Pensamento Crítico ou História ou Matemática*
Negócios Internacionais.	Economia ou Matemática
Optometria e Ciências da Visão.	Física ou Matemática
Psicologia.	Filosofia e Pensamento Crítico ou Psicologia
Química	Química ou Matemática
Relações Internacionais	Filosofia e Pensamento Crítico ou História
Sociologia	Filosofia e Pensamento Crítico ou História
Tecnologias e Sistemas de Informação	Matemática

* Os candidatos à Licenciatura em Música terão ainda que realizar, na Universidade do Minho, uma Prova de Aptidão Vocacional cuja realização com sucesso é condição necessária para acederem ao Curso.

28 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *António Guimarães Rodrigues*.
201880304

Despacho n.º 13646/2009

Por despacho do Reitor da Universidade do Minho, Professor Doutor António Guimarães Rodrigues, de 19 de Maio de 2009, são homologados os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

19 de Maio de 2009. — O Reitor, *António Guimarães Rodrigues*.

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem

Preâmbulo

Em 1911, sob a dependência da Santa Casa da Misericórdia de Braga, foi criada a Escola de Enfermagem do Hospital de São Marcos.

Em Maio de 1948 adopta a designação de Escola de Enfermagem Dr. Henrique Teles, passando em Maio de 1961 a designar-se Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian.

A oficialização da instituição ocorreu a 16 de Novembro de 1977, passando a constituir um estabelecimento dotado de autonomia técnica e administrativa.

O Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, integra o Ensino de Enfermagem no Sistema Educativo Nacional, como Ensino Superior Politécnico e pela Portaria n.º 821/89, de 15 de Setembro, a Escola assume o estatuto de Escola Superior de Enfermagem, iniciando em 1990 a formação de nível superior conferente do grau de bacharel.

Com base na Portaria 239/94, de 16 de Abril, a Escola passou a ministrar os cursos de Estudos Superiores Especializados de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica e de Enfermagem de Reabilitação, conferindo o grau de licenciado.

Pela aplicação do Decreto-Lei n.º 205/95, de 5 de Agosto, foi atribuído à Escola o estatuto de estabelecimento de Ensino Superior Politécnico, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira, científica e pedagógica.

Ao abrigo da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico, e do articulado anterior, foram elaborados os primeiros estatutos da Escola, homologados em 26 de Outubro de 1999 e publicados em D.R. n.º 16/2000, de 20 de Janeiro, 1.ª série B.

Com base no Decreto-Lei n.º 353/99, de 8 de Setembro e na Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro, a Escola iniciou a formação ao nível de Licenciatura e de Pós-Graduação em Enfermagem.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março, a Escola transitou para a tutela exclusiva do Ministério da Educação, assumindo o Estatuto de Escola Politécnica não integrada.

A publicação do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 Julho, procedeu à reorganização da rede do Ensino Superior Politécnico na área da saúde e decretou a integração da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian na Universidade do Minho.

Cumprindo o determinado pelo Decreto-Lei n.º 175/2004, a Universidade do Minho procedeu à reformulação dos seus Estatutos, com vista à integração da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian e à criação e reestruturação de unidades orgânicas.

Os Estatutos da Universidade do Minho foram publicados no Diário da República, n.º 40, de 25 de Fevereiro, pelo Despacho n.º 4249/2005, determinando a necessidade de revisão dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian.

Os novos estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian foram homologados por Despacho RT — 55/2005, de 13 de Dezembro.

Decorrente da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que define o Enquadramento Jurídico para as Instituições do Ensino Superior, a Universidade do Minho reformula os seus Estatutos, os quais enquadram um novo modelo de Universidade adequado aos desafios do espaço europeu do ensino superior e de investigação, publicado em Despacho Normativo n.º 61/2008, de 5 de Dezembro, do Gabinete do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior. Este modelo considera necessário reforçar a articulação entre a orientação estratégica da Universidade e as suas políticas, e a orientação estratégica das suas unidades orgânicas, no âmbito das respectivas autonomias.

Face ao desafio colocado pelo novo enquadramento jurídico a Escola Superior de Enfermagem, enquanto unidade orgânica de natureza política procede à revisão dos seus Estatutos.

Para o cumprimento da sua missão a Escola assume-se como uma estrutura basilar de desenvolvimento de projectos de ensino, investigação e de serviços à comunidade.

TÍTULO I

Natureza, missão e princípios orientadores

Artigo 1.º

Natureza

A Escola Superior de Enfermagem, doravante designada abreviadamente por Escola, é uma unidade orgânica de ensino e investigação, de natureza política, que goza de autonomia académica (científica, pedagógica e cultural) e administrativa.